



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 523, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre a regulamentação dos mecanismos para o levantamento da demanda e registro para a oferta de vagas na Educação Infantil - Etapa Creche (0 a 3 anos) e estabelece critérios e procedimentos para edição da lista de espera para matrícula, em conformidade com a Lei 14.851/24."

JOSÉ CELSO BUENO, Prefeito Municipal de Queluz, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, nos termos da regra prevista no caput do artigo 227 da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal também determina, em seu artigo 208, inciso IV, que o dever do Estado com a educação seja efetivado mediante a garantia de atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade, no que é secundada pela Lei n. 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no inciso IV de seu artigo 54, bem como pela Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), no inciso IV de seu artigo 4º;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 13.005/2014, traz na Meta 01 a universalização da educação infantil para crianças de 4 e 5 anos de idade até 2016 e, em relação à creche, tem como indicador atender pelo menos 50% das crianças de até 3 anos de idade até o final da vigência do Plano, que, com a prorrogação ocorrida em 2024 (Lei nº 14.934/2024), é 31 de dezembro de 2025;



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.851, de 3 de maio de 2024, que dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de fixação de critérios claros, objetivos e transparentes para a formação e organização da fila de espera, com o objetivo de evitar prejuízos à política pública instituída e maximizar a sua eficácia;

DECRETA:

Art. 1º - O Município deverá realizar anualmente, de forma contínua, o levantamento da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade.

§1º - A Secretaria Municipal de Educação é responsável por centralizar e gerir o levantamento citado no caput, devendo a cada ano letivo diante dos dados levantados, confrontar a população de 0 a 3 anos, com as vagas de matrículas oferecidas na Creche Municipal para planejamento da oferta.

§2º - Os resultados do levantamento da demanda por vagas na educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, os métodos utilizados, bem como os prazos referentes à obrigação constante no caput, serão amplamente divulgados, inclusive por meio eletrônico.

Art. 2º - O número de vagas preenchidas e disponíveis deverá ser atualizada continuamente, devendo estar disponível para consulta pública, no site da prefeitura e demais mídias digitais vinculadas ao município.

Parágrafo único - A divulgação contemplará o número total de vagas disponíveis, a capacidade física da creche e o número total de crianças inscritas para preenchê-las.



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação indicará os responsáveis coordenação desta demanda por creche (0 a 3 anos de idade), juntamente com a equipe gestora da creche.

Art. 4º - Não sendo possível o atendimento integral da demanda por matrículas, as vagas de creche serão destinadas prioritariamente às crianças de famílias que estejam entre as mais vulneráveis sob o aspecto socioeconômico, de forma a oferecer a esse público-alvo os estímulos adequados e possibilitar a redução das desigualdades educacionais, tudo de acordo com os seguintes critérios sucessivos:

I - Crianças com deficiência, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146/15 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência), mediante

Laudo Médico no ato da inscrição;

II - Filhos e filhas de mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, observado o art. 9º, §7º, da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha);

III - Crianças vítimas de violência doméstica e familiar (art. 21, VII, da Lei nº 14.344/22 (Lei Henry Borel);

IV - Criança de acolhimento institucional;

V - Famílias monoparentais;

VI - Famílias inscritas no Cadastro Único do Governo Federal/Programa "Bolsa Família" ou em outros programas estaduais ou municipais de distribuição de renda;

VII - Crianças pertencentes ao grupo social definidos por cor/raça;

VIII - Critério cronológico (data de solicitação do pedido para matrícula e/ou entrada na fila de espera).

Parágrafo único - Na hipótese de duas ou mais crianças preencherem o mesmo critério, para fins de desempate, será atribuída preferência para concessão da vaga à criança que atenda ao critério imediatamente subsequente na ordem constante dos incisos do



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Art. 5º - Não serão considerado critérios para a matrícula no período integral:

I - A carga horária de trabalho dos pais ou responsáveis legais pela criança;

II- Qualquer outra exigência que não esteja explicitamente prevista nesta resolução.

Art. 6º - A lista geral das solicitações de vagas por Unidade Escolar, será publicada no site da Prefeitura Municipal e será atualizada sempre que houver modificações, na qual deverá constar:

I - Quantidade de vagas ofertadas em turmas de Berçários e Maternais no período parcial e integral;

II - O número do protocolo de inscrição, ou nome dos pais/responsáveis, com a data e a situação da solicitação de vaga;

III - Os critérios para definição de vagas e ordem de colocação;

IV - As vagas atendidas e as que estão na lista de espera, se houver, por ordem de colocação.

Art. 7º - Sempre que houver vagas remanescentes será de responsabilidade da Direção da Creche, fazer o chamamento dos pais ou responsáveis legais para preenchimento destas, o que poderá ocorrer das seguintes formas:

I - Contato telefônico e WhatsApp, pelo número informado na solicitação da matrícula;

II - Contato por endereço eletrônico (e-mail), caso seja informado no ato da solicitação da matrícula.

Parágrafo único - Em caso de vagas abertas, sem preenchimento por mais de 30 dias, após realizadas as tentativas de contato dispostas nos incisos I e II, a Secretaria de Educação empreenderá ações de busca ativa de crianças para preenchimento das vagas, podendo adotar estratégias de articulação com as gestões municipais de saúde e assistência social, visando identificar crianças com idades entre 0 e 3 anos, em especial



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

pertencentes às famílias mais vulneráveis economicamente, que não estejam matriculadas em creche.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Queluz, 04 de agosto de 2025.


JOSÉ CELSO BUENO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria. Data Supra.